

AG PEPACC/Aviso 02/C.3.1.1/2025

C.3.1 «Investimentos na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização»

Setor Florestal

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES

A intervenção C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia - Modernização» visa apoiar o desenvolvimento da Bioeconomia no sentido de potenciar a competitividade do sector agrícola e florestal, prevendo o apoio à realização de investimentos nas empresas da Bioeconomia associada à agricultura ou floresta, predominantemente em ativos tangíveis, destinados a melhorar o seu desempenho competitivo, através do aumento da produção, da criação de valor baseada no conhecimento, em processos e produtos inovadores, na melhoria da qualidade dos produtos, numa gestão eficiente dos recursos no uso de energias renováveis.

A regulamentação específica da intervenção C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia - Modernização», foi aprovada pela Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro, de acordo com o determinado na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente intervenção contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União, reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização, contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável, e promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável.

A tipologia de intervenção visa apoiar investimentos em novas unidades do setor florestal, exploração florestal e primeira transformação e comercialização de produtos florestais, e modernização de unidades existentes.

Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal relevam os indicadores, «R.37 - Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC» e «R.39 - Número de







AG PEPACC/Aviso 02/C.3.1.1/2025

C.3.1 «Investimentos na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização»

Setor Florestal

empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC» estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115.

2. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Portugal continental.

3. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

As PME, as organizações de produtores e as organizações de produtores florestais que se dediquem à exploração florestal e à primeira transformação ou comercialização de produtos florestais, conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro, e de acordo com as atividades económicas constantes do anexo I da mesma.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

10 milhões de euros de Despesa Pública.

5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente aviso.

A cada candidatura deve corresponder apenas um setor de atividade florestal.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura do presente aviso.







AG PEPACC/Aviso 02/C.3.1.1/2025

C.3.1 «Investimentos na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização»

Setor Florestal

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62.º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: "Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação."

6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente Aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.







AG PEPACC/Aviso 02/C.3.1.1/2025

C.3.1 «Investimentos na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização»

Setor Florestal

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas para aprovação até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

em que:

A. Organização da Produção

A pontuação no critério tem em conta a condição do candidato como Organização de Produtores Florestais (OPF) ou Organização ou Agrupamento de Comercialização de Produtos Florestais (OCPF), reconhecida na atividade, no ano anterior ao de apresentação da candidatura, da seguinte forma:

20 pontos	O beneficiário é uma Organização de Produtores Florestais (OPF) ou Organização ou Agrupamento de Comercialização de Produtos Florestais (OCPF) reconhecida na atividade.
0 pontos	Outras situações.

B. Rentabilidade

Neste critério é avaliada a taxa interna de rentabilidade (TIR) da candidatura da seguinte forma:

20 pontos	Se TIR maior + 1,5% que a taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu (REFI), à data de abertura do aviso.
0 pontos	Outras situações.







AG PEPACC/Aviso 02/C.3.1.1/2025

C.3.1 «Investimentos na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização»

Setor Florestal

C. Certificações de qualidade

A pontuação do critério é atribuída quando:

20 pontos	O candidato estiver certificado pela norma NP EN ISO 14001:2015 ou possuir certificação das cadeias de responsabilidade <i>Forest Stewardship Council</i> (FSC) ou <i>Programme for the endorsement of forest certification</i> (PEFC) válidas.
0 pontos	Outras situações.

D. Dimensão do investimento

A pontuação no critério é atribuída em função do investimento total apresentado na candidatura, de acordo com os seguintes escalões de investimento:

20 pontos	O investimento total apresentado na candidatura é inferior ou igual a 1 milhão de euros.
10 pontos	O investimento total apresentado na candidatura é superior a 1 milhão de euros e inferior ou igual a 1,5 milhões de euros.
0 pontos	O investimento total apresentado na candidatura é superior a 1,5 milhões de euros.

E. Territoriais

Pontuação atribuída em função da localização da sede da empresa e/ou dos locais de investimento previstos na candidatura, ponderada da seguinte forma:

20 pontos	Localização da sede da empresa e dos locais de investimento previstos
	na candidatura totalmente integrados em territórios de baixa densidade
	(definidos pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal
	2030), ou em zonas desfavorecidas (definidas na Portaria n.º 5/2019, de
	4 de janeiro), ou zonas menos desenvolvidas, ou em que os locais de
	investimento previstos na candidatura estejam totalmente integrados
	em zona de produção suberícola (ZPS).







AG PEPACC/Aviso 02/C.3.1.1/2025

C.3.1 «Investimentos na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização»

Setor Florestal

10 pontos	Locais de investimento previstos na candidatura totalmente integrados em territórios de baixa densidade (definidos pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030), ou em zonas desfavorecidas (definidas na Portaria n.º 5/2019, de janeiro de 2019), ou zonas menos desenvolvidas.
0 pontos	Outros territórios

Em caso de empate no valor da VGO, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com os seguintes critérios de desempate:

- 1.º Menor montante de investimento elegível;
- 2.º Maior valor obtido no critério de seleção "Rentabilidade".

9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt.

10. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre **18:00 horas de 6 de novembro de 2025** e as **17:00 horas de 22 de janeiro de 2026**.

11. FORMA E LIMITE DOS APOIOS

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

i. Custos unitários, de acordo com os valores publicados na Orientação Técnica N. º 31/C.3.1.1/2025, que acompanha o presente aviso ;







AG PEPACC/Aviso 02/C.3.1.1/2025

C.3.1 «Investimentos na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Setor Florestal

ii. Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário.

Os níveis de apoio a conceder e os limites são os constantes do Anexo V a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro, sendo os seguintes:

- 50% para investimento elegível até 250.000 euros;
- 45% para investimento elegível superior a 250.000 euros e inferior ou igual a 2.000.000 euros.

O limite do apoio por candidatura é de 600.000 euros.

12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo III da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro, com exceção dos investimentos afetos à gestão e tratamento de efluentes e resíduos, que não são elegíveis no âmbito do presente aviso.

As despesas apenas são consideradas elegíveis quando realizadas após a data de apresentação da candidatura.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem, a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses, contados a partir da data da submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em https://agricultura.gov.pt/, ou no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica, complementar ao presente aviso.







AG PEPACC/Aviso 02/C.3.1.1/2025

C.3.1 «Investimentos na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização»

Setor Florestal

14. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OT, estão disponíveis no portal da Agricultura, em https://agricultura.gov.pt/ e portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto da Linha de Atendimento do PEPAC no continente.

AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC NO CONTINENTE

www.pepacc.pt

Contactos:

Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Lisboa, 6 de novembro de 2025

O Presidente da Comissão Diretiva do PEPAC no continente

(Rogério Ferreira)



